



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.761

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FAZER A PERMUTA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Arquidiocese de Mariana o que abaixo se discrimina:

- A Arquidiocese de Mariana, proprietária de uma área de terreno na localidade de Pires, neste município, com 4.114 m² (quatro mil cento e quatorze metros quadrados), confrontando pela frente com a faixa de domínio da BR-040; pelo lado direito, com terrenos de Adélia Ferreira de Freitas e Luzia Rocha Gonçalves; pelo lado esquerdo, com terrenos de Raimundo Nonato Avelino e pelos fundos, com terrenos de Adélia Ferreira de Freitas e Luzia Rocha Gonçalves, doa à Prefeitura Municipal a referida área, excluindo a área onde se acha construída a capela ali existente, para que seja murada, construindo o salão comunitário e cemitério;

A Prefeitura Municipal, em troca, auxiliará na recuperação da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, nesta cidade, com mão-de-obra e madeiras necessárias.

At



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO II - EXECUTIVO

UNID. 05 - Departamento da Fazenda.

02.05-03080142-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Acompanhamento Processos Judiciários.

ÓRGÃO II - EXECUTIVO


UNID. 01 - Gabinete e Secretaria.

02.01-03070202-3.1.2.0 - Material de Consumo.

Coordenação Gabinete Prefeito.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


Arnaldo da Silva Osório
Prefeito Municipal

CMC/MMCS/mmr